

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

879 de 03/10/1995

Autuado c/ 01 folhas

Ass. *JP*

Proíbe o porte de qualquer tipo de arma, nos próprios Estaduais e autarquias e nas empresas de segurança que prestam serviços ao Estado e dá outras providências.

FLS. N.º 01
PROC. 879
JP

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibido o porte de qualquer tipo de arma, por qualquer pessoa, no próprios estaduais, autarquias e nas empresas que prestam serviços ao Estado.

Parágrafo Único - O dispositivo no "caput" deste artigo não se aplica aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou de empresas de segurança privada, quando a serviço do Estado e na tarefa de proteção dos bens estaduais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O crescimento da criminalidade no Brasil tem vindo acompanhada de um substancial aumento do número de pessoas que portam armas, fato que, ao invés de contribuir para a segurança coletiva, potencializa o risco de acidentes fatais.

O Projeto de lei que ora apresento visa desestimular o uso de armas, proibindo seu porte no âmbito dos próprios estaduais e nas empresas que prestam serviços ao mesmo.

Tenho certeza que estamos dando um passo importante para uma cidade mais desarmada, mais segura.

Senhores Nobres Deputados tenho absoluta convicção que este Projeto de lei será de grande valia para a população paulista.

Sala das Sessões,...

Rosmary Corrêa
Deputada ROSMARY CORRÊA

AJFB/lcfo

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 31/3/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 01.04.95